



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

MINUTA N.º 89/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2020
PROCESSO N.º 6947/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO N.º 31/2020
TRANSPORTE DE PACIENTES À CIDADE DE PORTO ALEGRE/RS
-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE –

Contrato Administrativo que entre si fazem como:

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE ERECHIM, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.477/0001-20, neste ato representado, com amparo no Decreto Municipal n.º 4.421 de 04 de Janeiro de 2017, pelo seu Secretário Municipal de Administração, Senhor CARLOS JOSÉ EMANUELE, brasileiro, casado, bancário aposentado, e pelo Secretário Municipal de Saúde, Senhor DÉRCIO NONEMACHER, brasileiro, casado, médico, ambos residentes e domiciliados nesta cidade.

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n.º _____, CI n.º _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

O presente Contrato obedece as seguintes cláusulas e condições:

1 – DO OBJETO –

1.1. É objeto do presente contrato a realização do transporte de pacientes à cidade de Porto Alegre/RS, com eventuais escalas nas cidades de Lajeado e Canoas/RS, para realizar tratamentos especializados, através da Secretaria Municipal de Saúde, com recursos ASPSP.

1.2. Descrição do objeto:

Item	Qtd/Uni	Preço Unitário	Preço Total	Especificação
------	---------	----------------	-------------	---------------

1	1,0000 UN			Contratação de empresa - Especializada para transporte de pacientes a Porto Alegre/RS, com recursos da ASPSP. - 40
---	-----------	--	--	--

A empresa deverá realizar transportes de pacientes à cidade de Porto Alegre/RS, com eventuais escalas nas cidades de Lajeado e Canoas/RS, atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para tratamento especializado, conforme encaminhamento da mesma. O Contrato deverá entrar em vigência a partir de 18 de junho de 2020.

2. Diretrizes:

1. O transporte deverá ser efetuado pelo menos 03 vezes por semana, prioritariamente às segundas, quartas e sextas-feiras, com eventuais alterações de dias em casos de feriados, ou eventuais outros motivos a serem definidas conforme a necessidade, pela Secretaria Municipal de Saúde. O retorno deverá ser no mesmo dia, com transporte dos pacientes liberados pela coordenação/direção da Casa de Apoio em Porto Alegre.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

2. As escalas à Lajeado e Canoas dar-se-ão sempre que for necessário, no caso do envio de algum paciente para aquelas cidades.

3. As saídas deverão ser realizadas as 00h 01min, nos dias da semana citados acima, saindo da esplanada da Prefeitura Municipal de Erechim, com recolhimento de pacientes em pontos preestabelecidos, descritos abaixo, perfazendo um roteiro de deslocamento.

a) Frinape,

b) Motel Massoca.

3.1. O acolhimento de pacientes nos locais descritos acima, se fará mediante comunicação prévia, pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.2. Os locais e o horário poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMS, e dos serviços de saúde nas cidades antes citadas, sendo comunicado pela SMS.

4. Todos os pacientes a serem transportados, deverão portar autorização padronizada, fornecida pela Secretaria Municipal de Saúde e somente serão transportados mediante apresentação da mesma.

5. Os pacientes deverão ser transportados até a Casa de Apoio, instalada em Porto Alegre, na Rua Duque de Caxias, n° 648, Bairro Centro. Havendo alteração de endereço, far-se-á a devida comunicação. Em Lajeado e Canoas, nos Hospitais e ou Clínicas, que serão definidos e informados, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

6. O retorno será sempre, saindo da Casa de Apoio de Porto Alegre a partir das 20h 00min, com busca em Lajeado e Canoas sempre que forem deixados pacientes naquelas cidades, ou a critério da SMS.

7. Os deslocamentos internos na cidade de Porto Alegre serão realizados com Veículos próprios da Prefeitura Municipal de Erechim, a cargo da Casa de Apoio.

3. Dos Veículos:

O veículo a ser disponibilizado para a realização do transporte dos pacientes deverá:

a) estar de acordo com o Código de Trânsito Brasileiro;

b) ter seguro conforme a Resolução n.º 19/2002, do Ministério dos Transportes, além do DPVAT;

c) ter licença para transporte coletivo de passageiros e toda a documentação exigida para a realização do transporte;

d) possuir laudo de vistoria autorização do DAER para fretamento;

e) possuir bancos rodoviários reclináveis;

f) possuir bagageiro/porta pacote;

g) conter, no mínimo, 42 (quarenta e dois) lugares para os pacientes;

h) possuir certificado de propriedade em nome da empresa;

i) ter ano de fabricação não inferior a 2016. O veículo não poderá ter mais que 5 (cinco) anos de uso durante a disponibilização para os serviços decorrentes do contrato;

j) possuir sistema de climatização (ar-condicionado em funcionamento);

k) possuir sistema para embarque e desembarque para pessoas portadoras de deficiência (cadeirantes) previsto na Lei Federal n.º 13.146/2015;

l) Possuir estribo lateral para auxiliar os passageiros no embarque e desembarque.

Obs. A contratada deverá dispor de outro veículo, com as mesmas exigências do principal, a fim de suprir eventuais casos emergenciais, como a falha do primeiro durante as viagens, ou outro evento que impeça a realização de viagens e outras determinações do contrato.

4. Dos motoristas:

O motorista designado para a realização do transporte dos pacientes às cidades referenciadas no contrato deverá:

a) estar habilitado legalmente para dirigir o referido veículo.

b) possuir todos os cursos exigidos pelo Detran e pelo Código de Trânsito Brasileiro para transporte coletivo de passageiros;

c) ser funcionário da Empresa contratada;



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

d) apresentar-se á sua atividade devidamente uniformizado e identificado, facilitando o relacionamento

Obs.: Não será permitida a permanência do motorista em recintos próprios do Município, em Porto Alegre/RS.

5. Procedimentos Administrativos:

- A empresa contratada deverá disponibilizar um laudo de vistoria periódica dos veículos utilizados para o cumprimento do objeto do contrato, o qual deverá ser feito a cada 6 (seis) meses, devidamente autorizado pelo DAER, e apresentado à Secretaria Municipal de Saúde na pessoa do gestor do contrato.

- Ao final de cada mês, a empresa deverá emitir uma Nota Fiscal com o número de viagens realizadas no referido mês, apresentar imediatamente ao Gestor do Contrato, que fará a conferência e enviará a Secretaria Municipal de Fazenda para que a mesma proceda o pagamento à empresa.

- O referido pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização das viagens.

- No preço proposto, deverão estar incluídas todas as despesas como Salário, leis sociais, impostos, taxas, acidentes com terceiros, deslocamento e alimentação do motorista, equipamentos, combustível, bem como a segurança na realização dos serviços, seguros e demais encargos necessários à perfeita execução do objeto, especificadas ou não, e relativas aos trabalhos realizados em razão do contrato.

-São de responsabilidade exclusiva da contratada, o emprego de pessoal e mão de obra, incluindo o pagamento de despesas com encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes do vínculo trabalhista, incluídas as máquinas e equipamentos utilizados, sendo que os ônus e obrigações não poderão ser transferidos ao Município de Erechim, em qualquer hipótese.

- O preço deverá ser cotado por viagem que, para efeito de orçamento, deverão ser realizadas em torno de 152 viagens/ano.

2 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO REAJUSTAMENTO –

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 18 de junho de 2020, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, observadas as condições de vantajosidade para a municipalidade, ou rescindido mediante aviso-prévio de 90 (noventa) dias, que deverá ser formalizado pela parte interessada.

2.1.1. Não havendo interesse na prorrogação, torna-se necessária a comunicação por escrito à parte interessada, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sob pena de inexecução parcial do contrato, culminando nas sanções contratuais com aplicação de multa.

2.2. Havendo renovação do contrato, após um ano, este será reajustado pelo índice IPC-FIPE, ou outro que vier a substituí-lo.

3 – DO PREÇO E DO PAGAMENTO –

3.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____) por viagem (ida e volta), em moeda vigente no País.

3.2. Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal e planilha indicando o número mensal de viagens realizadas, e atestado de execução emitido pelo gestor do contrato. O período de prestação de serviço a ser considerado deverá ser de 01 a 30 de cada mês, Para tanto, a empresa deverá, obrigatoriamente, emitir a nota fiscal de cobrança até o dia 05 do mês subsequente a prestação do serviço, a fim de que os trâmites internos sejam agilizados.

3.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

3.4. Haverá retenção nos termos da legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

3.5. Nos preços cotados deverão estar incluídas todas as despesas que influam nos custos, tais como: despesas com custo, transporte, seguro, tributos (impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais) obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, especificados ou não no edital e contrato.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA –

4.1. A CONTRATADA fica obrigada a prestar o objeto contratado conforme especificações do Edital do Pregão Eletrônico nº 31/2020 Anexo I, e em consonância com a proposta de preços.

4.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho.

4.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

4.4. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato.

4.5. A CONTRATADA fica obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA fica obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por sua conta exclusiva;

4.7. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto contratado, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.

4.8. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5 – DO EMPENHO DA DESPESA –

5.1. No ano de 2020, os recursos financeiros correrão à conta dos créditos abaixo discriminados:

09.01.10.301.0008.2037.3.3.90.39.53.00.00

6 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS –

A aplicação de penalidades à CONTRATADA reger-se-á conforme o estabelecido na Seção II do Capítulo IV – Das Sanções Administrativas da Lei Federal n.º 8.666/93 e conforme Decreto Municipal n.º 3.198/07.

6.1. Caso a CONTRATADA se recuse a fornecer o objeto contratado, sem motivo justificado, ficará caracterizado o descumprimento da obrigação assumida, sendo-lhe aplicada, isolada ou cumulativamente:

- a) advertência, por escrito;
- b) multa sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.1.1. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, antes da ocorrência do evento, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

6.1.2. Se a fiscalização identificar irregularidades ou desconformidades, passíveis de saneamento, a CONTRATADA será notificada para, em prazo determinado, proceder às correções necessárias. Se, findo o prazo estabelecido, as irregularidades não forem sanadas, será considerada a inadimplência contratual.

6.1.3. A partir dessa data, considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicada as sanções de que trata o subitem **6.1.**



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

6.1.4. A sanção de advertência será aplicada, por escrito, caso a inadimplência ou irregularidade cometida pela CONTRATADA acarrete consequências de pequena monta.

6.1.5. Pela inexecução total da obrigação, o CONTRATANTE rescindir o contrato, podendo aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

6.1.6. Em caso de inexecução parcial da obrigação, poderá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

6.1.7. No caso de reincidência, ou em situações que causem significativos transtornos, danos ou prejuízos à Administração, será aplicado à CONTRATADA que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

6.1.8. Caracterizada situação grave, que evidencie dolo ou má-fé, será aplicada à CONTRATADA a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

6.2. As multas devidas e/ou prejuízos causados às instalações do CONTRATANTE, pela CONTRATADA, serão deduzidos dos valores a serem pagos, recolhidos em conta específica em favor do CONTRATANTE, ou cobrados judicialmente.

6.2.1. Se a CONTRATADA não tiver valores a receber do CONTRATANTE, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa na forma estabelecida no subitem anterior.

6.3. A aplicação de multas, bem como a rescisão do contrato, não impedem que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA as demais sanções previstas no subitem 6.1.

6.4. A aplicação de quaisquer das sanções relacionadas neste instrumento contratual será precedida de processo administrativo, mediante o qual se garantirão a ampla defesa e o contraditório.

7 – DO GESTOR DO CONTRATO –

7.1. Será gestora do presente contrato, a Senhora **DANIELE INEZ IAEGER**, nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, assumindo responsabilidades pelos serviços respectivos à sua Secretaria, mediante assinatura no(s) Empenho(s) correspondente(s), fazendo, para tanto, acompanhamento, fiscalização, recebimento e conferência, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

8 - DA VINCULAÇÃO A LICITAÇÃO –

8.1. O presente instrumento foi lavrado em decorrência da Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico n.º 31/2020, o qual vincula-se, bem como, aos termos da proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante desta avença como se transcrito fosse, e respectivos anexos do Processo Administrativo n.º 06947/2020.

9 – DA COBRANÇA JUDICIAL –

9.1. As importâncias devidas pela CONTRATADA serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

10 – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL –

10.1. No caso de surgirem dúvidas sobre a inteligência das cláusulas do presente contrato, tais dúvidas serão resolvidas com o auxílio da Legislação Civil, aplicável aos contratos do Direito Privado e, com o apoio do Direito Administrativo Público, no que diz respeito a obediência dos princípios que norteiam a Administração Municipal.

10.2 A Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações regerá as hipóteses não previstas neste contrato.

11– DA RESCISÃO –

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido, caso se materialize uma, ou mais, das hipóteses contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

12 – DO FORO –

12.1. As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Erechim para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual.

E por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 vias de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas.

ERECHEM-RS, __ DE ____ DE 2020

CARLOS JOSÉ EMANUELE
Secretário Municipal de Administração

CONTRATADA
CNPJ N.º-----

DANIELE INEZ IAEGER
Gestora Contratual

DERCIO NONEMACHER
Secretário Municipal de Saúde

TESTEMUNHAS: _____